ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L - 019/2017
PROMOVENTE : WELBERTH REZENDE
ASSUNTO: Fica denominado o logradouro abaixo relacionado, localizado no Loteamento Granja Maria Luiza, Bairro Visconde de Araújo, fica revogada a Lei nº 3 .926/2012 – Art. 2º - § IV .

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/03/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 01/08/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 02/08/2017

15 X 0

REJEITADO___/___/___ RETIRADO___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº_____ REMETIDA EM___/___/___ OF 051/2017

SANÇÃO EM 12/09/2017 LEI Nº 4387/2017

VETO_____

PROMULGAÇÃO_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 051/2017.

Macaé, 03 de agosto de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-016/2017, L-018/2017, L-019/2017, L-065/2017 e L-069/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 02 de agosto de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-019/2017

Vereador Autor Welberth Porto de Rezende.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO LOTEAMENTO GRANJA MARIA LUIZA, BAIRRO VISCONDE DE ARAÚJO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art.1º Fica denominado o logradouro abaixo relacionado, localizado no Loteamento Granja Maria Luiza, Bairro Visconde de Araújo, fica revogada a Lei nº 3.926/2012 - Art. 2º - § IV.

I – Rua Francelina Rocha, a atual Rua Projetada C.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 03 de agosto de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

12/09/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº. 4.387/ 2017.

Autor: Vereador Welberth Porto de Rezende.
Denomina Logradouro Públicos no Loteamento Granja Maria Luiza Bairro Visconde de Araújo.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o logradouro abaixo relacionado, localizado no Loteamento Granja Maria Luiza, Bairro Visconde de Araújo, fica revogada a Lei nº. 3.926/2012 - Art. 2º - §IV.
I - Rua Francelina Rocha, a atual Rua Projetada C.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de setembro de 2017.

Pg 13

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Ed. 4210

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO N.º
FLS. 02
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Debora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

PROJETO DE LEI Nº L-019/2017.

Autor. Vereador Welberth Porto de Rezende.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art.1º Fica denominado o logradouro abaixo relacionado, localizado no Loteamento Granja Maria Luiza, Bairro Visconde de Araújo, fica revogada a Lei nº 3 .926/2012 – Art. 2º - § IV .

I – Rua Francelina Rocha, a atual Rua Projetada C.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
VEREADOR AUTOR

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 02/08/2017
15 X 0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22 / 03 / 2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 03
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE EM DUAS VIAS DE 02 LAUDAS

Nilton César Pereira Moreira
CÉSINHA
VEREADOR

VOTO DO TITULAR

SEGUE EM ANEXO EM 02(DUAS) VIAS DE 02(DUAS) LAUDAS

VOTO DO PRESIDENTE

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 01/08/2017
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 02/08/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22/03/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 04
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4490

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-019/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: FICA DENOMINADO O LOGRADOURO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO GRANJA MARIA LUIZA, BAIRRO VISCONDE DE ARAUJO, FICA REVOGADA A LEI Nº 3.926/2012 – ART. 2º - § IV.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR WELBERTH REZENDE

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **AO PROJETO DE LEI Nº L-019/2017**, que dispõe denominação de logradouro público localizado no loteamento Granja Maria Luiza, bairro Visconde de Araújo, revogando revogada a Lei nº 3.926/2012 – ART. 2º - § IV, qual seja.

- Rua Francelina Rocha, a atual Projetada C.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

PROCESSO
N.º
FLS. 05
ASSINATURA
Câmara Municipal de Maca
Debora Pereira Carneiro
Assistente Administrativ
Mat.: 44

2. VOTO DO RELATOR:

O Ilmº. vereador é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA.

Quanto à técnica legislativa e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto as GARANTIAS FUNDAMENTAIS, verifica-se que a matéria NÃO encontrar óbice jurídico, visto que a matéria não se insere nesta seara.

Vale destacar que, em se tratando de matéria que versa sobre REVOGAÇÃO DE LEI, se faz necessário que a proposição venha acompanhada de cópia da Lei a ser revogada, visto a dificuldade, salvo raras exceções, de se consultar em base de dados e/ou arquivos sobre as aludidas Leis que são alvos de revogação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 06
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Barreiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4490

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 04 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
N.º
FLS. 07
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4499

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-019/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: FICA DENOMINADO O LOGRADOURO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO GRANJA MARIA LUIZA, BAIRRO VISCONDE DE ARAUJO, FICA REVOGADA A LEI Nº 3.926/2012 – ART. 2º - § IV.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR WELBERTH REZENDE

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **AO PROJETO DE LEI Nº L-019/2017**, que dispõe denominação de logradouro público localizado no loteamento Granja Maria Luiza, bairro Visconde de Araújo, revogando revogada a Lei nº 3.926/2012 – ART. 2º - § IV, qual seja.

- Rua Francelina Rocha, a atual Projetada C.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

PROCESSO
N.º
FLS. 08
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4480

2. VOTO DO RELATOR:

O Ilmº. vereador é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA.

Quanto à técnica legislativa e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto as GARANTIAS FUNDAMENTAIS, verifica-se que a matéria NÃO encontrar óbice jurídico, visto que a matéria não se insere nesta seara.

Vale destacar que, em se tratando de matéria que versa sobre REVOGAÇÃO DE LEI, se faz necessário que a proposição venha acompanhada de cópia da Lei a ser revogada, visto a dificuldade, salvo raras exceções, de se consultar em base de dados e/ou arquivos sobre as aludidas Leis que são alvos de revogação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 09
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat. 4489

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 04 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
N.º
FLS. 10
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI Nº 019/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: FICA DENOMINADO O LOGRADOURO ABAIXO RELACIONADO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO GRANJA MARIA LUIZA, BAIRRO VISCONDE DE ARAÚJO, FICA REVOGADA A LEI Nº 3.926/2012 – ART. 2º - § IV

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: VEREADOR WELBERTH REZENDE

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, o PROJETO DE LEI Nº L- 019/2017, que dispõe que fica denominado o logradouro abaixo relacionado, localizado no loteamento Granja Maria Luiza, no Visconde de Araújo, nos limites do município de Macaé/RJ e fica revogada a Lei nº 3.926/2012 – Art. 2º - § IV:

- Rua Francelina Rocha, a atual Rua Projetada C.

Cabe a este membro, titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 11
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta egrégia casa, destacamos a competência do Ilustríssimo Vereador para encaminhar matéria desta natureza.

No que se refere à legalidade, NÃO fere nenhuma norma, estando resguardados pelas normas da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

Diante de todo o exposto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 10
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI Nº 019/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: FICA DENOMINADO O LOGRADOURO ABAIXO RELACIONADO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO GRANJA MARIA LUIZA, BAIRRO VISCONDE DE ARAÚJO, FICA REVOGADA A LEI Nº 3.926/2012 – ART. 2º - § IV

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: VEREADOR WELBERTH REZENDE

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, o PROJETO DE LEI Nº L- 019/2017, que dispõe que fica denominado o logradouro abaixo relacionado, localizado no loteamento Granja Maria Luiza, no Visconde de Araújo, nos limites do município de Macaé/RJ e fica revogada a Lei nº 3.926/2012 – Art. 2º - § IV:

- Rua Francelina Rocha, a atual Rua Projetada C.

Cabe a este membro, titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 13
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Agente Administrativo
Mat. 4489

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta egrégia casa, destacamos a competência do Ilustríssimo Vereador para encaminhar matéria desta natureza.

No que se refere à legalidade, NÃO fere nenhuma norma, estando resguardados pelas normas da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

Diante de todo o exposto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-019/2017.

Autor. Vereador Welberth Porto de Rezende.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art.1º Fica denominado o logradouro abaixo relacionado, localizado no Loteamento Granja Maria Luiza, Bairro Visconde de Araújo, fica revogada a Lei nº 3 .926/2012 – Art. 2º - § IV .

I – Rua Francelina Rocha, a atual Rua Projetada C.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
VEREADOR AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM __/__/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22 / 03 / 2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Os textos das PL's, terão o formato solicitado pelo Dr. Hélio do

Gabinete do Prefeito de Macaé, em visita realizada em novembro de 2016,

conforme abaixo:

1) - Fica denominada como RUA HEITOR PENTEADO, o logradouro que se

inicia na altura da Rua Leopoldina Araújo, 829, no Loteamento: GRANJA MARIA LUIZA, BAIRRO: VISCONDE DE ARAÚJO, fica revogada a Lei nº 3926/2012 - Art. 2º - § II.

2) - Fica cancelada a RUA FRANCELINA ROCHA, anteriormente denominada Rua

Projetada C, por se tratar de prolongamento da RUA ADALBERTO BRAGA DO

AMARAL, fica revogada a Lei nº 3926/2012 - Art. 2º - § III.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 1 / 1 / 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22 / 03 / 2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01 / 08 / 2017
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Jan/2017 10:24 000006628

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815